

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Introdução

Nos termos da Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, e para efeitos do cumprimento das suas competências, cabe ao Fiscal Único, com mandato de 2018 a 2022 (em funções a esta data), elaborar relatório e emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas da Entidade **Fundo para o Serviço Público dos Transportes** (doravante designada **Fundo** ou Entidade), referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2025.

Em cumprimento do determinado na lei, o Órgão de Gestão do **Fundo** remeteu através dos Serviços, as Contas (que inclui relatório integrado de atividades e de gestão, demonstrações financeiras e demonstrações orçamentais em **SNC-AP**) datadas de 10 de março de 2026, para parecer do órgão de fiscalização que assume as funções de Fiscal Único.

Atividade Fiscalizadora

O Fiscal Único teve a oportunidade de acompanhar a atividade do **Fundo** produzindo os relatórios dos 1º, 2º e 3º trimestres de 2025 e 1ºT e 2ºT de 2026. No encerramento do exercício foi apreciado o Relatório de Contas e Gestão, com vista à sua certificação legal.

O Fiscal Único concorda com as conclusões da Certificação Legal de Contas modificada com uma reserva, cuja análise se recomenda.

Recomendações:

- Criar uma política interna de avaliação da diferença entre alterações de estimativas e consagração de erros, materiais ou não, no sentido de utilizar património líquido nas correções de erros materiais e a natureza das contas a que respeita nas operações do período e alterações de estimativas;
- Desenvolver uma plataforma para a gestão dos avisos no sentido de manter um acompanhamento dos diferentes estados das candidaturas, com acesso pela área financeira para consulta e reflexo na prestação de contas;
- Desenvolvimento de procedimentos específicos de fecho de contas com a identificação das áreas a serem de elementos determinantes para assegurar que existam “milestones” internas e se avaliam, entre outros, “follow-up” de estimativas;
- Circularizar AMT com regularidade para assegurar a melhor acuidade de saldos e transações com esta entidade;

Parecer

Face ao que antecede, e apreciado o Relatório e Contas do **Fundo**, tendo presente o conteúdo da Certificação Legal das Contas, o Fiscal Único é de parecer que as entidades competentes para o efeito, membros do Governo da Tutela:

- a) Aproveem os documentos de prestação de contas do exercício de 2025, tal como foram apresentados pelo Conselho de Gestão;
- b) Aproveem que relativamente aos Resultados Líquidos do Período os mesmos sejam transferidos para Resultados Transitados.

O Fiscal Único regista ainda com apreço a colaboração prestada pelo Órgão de Gestão, bem como a disponibilidade sempre demonstrada, pelos responsáveis pelos Serviços do Fundo, que teve necessidade de contactar no exercício das suas funções.

Lisboa, 19 de agosto de 2026

**APPM – CALADO, MACHADO, FERREIRA,
FILIPE, GOMES & ASSOCIADOS, SROC, LDA.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
representada por:**

Assinado por: **Ana Isabel Calado da Silva Pinto**
Num. de Identificação: 09813428
Data: 2026.08.19 14:49:34+01'00'

Ana Calado Pinto
(ROC nº 1103 e CMVM Nº20160715)